



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 265/2014 – GAB**

Massapê do Piauí – PI, 06 de março de 2014.

*Dispõe sobre a nomeação de Funções de Confiança de servidores públicos de Massapê do Piauí e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º, do Art. 13, da Lei 095/2006, Art. 57, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e, incisos II e V do Art. 37 da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor **FREDY LIMA DE SOUSA**, para exercer a função gratificada símbolo FG -1, como Chefe do Setor de Bens e Patrimoniais da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do município de Massapê do Piauí – PI.

**Art. 2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, em 06 de março de 2014.

  
**FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a Presente Portaria sob o número 265/2014, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

  
**ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO**  
CHEFE DE GABINETE

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.

Ass: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 266/2014 – GAB**

Massapê do Piauí – PI, 01 de abril de 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** REITEGRAR o servidor **FERNANDO FRANCISCO DE CARVALHO** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Gestão Pública no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí.

**Art. 2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, em 01 de abril de 2014.

  
**FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Portaria sob o número 266/2014, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

  
**ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO**  
CHEFE DE GABINETE

*Fernando Francisco de Carvalho*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
Rua Demerval Lobão, centro cep: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2013

Assinatura em 31 de março de 2014

Publicado, no mural da Prefeitura e Jornal Diários dos Municípios.

**CONTRATADO: KIDNER ANGELINO PRÓSPERO - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.288.643/0001-24, estabelecida na AV. Bom Jesus, nº 66, centro, Estado do Piauí neste ato representada por seu sócio Kidner Angelino Prospero, portador da cédula de identidade nº 2.061.150 e inscrito no CPF sob o nº 900.313.263-15, residente e domiciliado na AV. Bom Jesus, nº 66, centro em Bom Jesus, Estado do Piauí.

**DO OBJETO**

Prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo: varrição manual de vias urbanas; capinação manual, raspagem de linha d'água; caiação de meio fio; podas de arvores; coleta e transporte de lixo de varrição e entulhos; coleta e transporte de lixo domiciliar

**DO OBJETIVO**

O objetivo deste termo aditivo é prorrogando o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, e manter o valor para manter o equilíbrio financeiro, alterando assim a cláusula sétima que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 02 de abril de 2015, podendo, ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

**DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2013**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 006/2013**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmparente@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

**Lei de nº. 151, de 31 de março de 2014.**

Dispõe sobre os critérios e valores do adicional de insalubridade para os servidores da saúde de Marcos Parente – PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas, será devido um adicional de insalubridade nos seguintes termos:

I – adicional de grau mínimo, no montante de R\$ 73,00 (setenta e três reais) mensais;

II – adicional de grau médio, no montante de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) mensais;

III – adicional de grau máximo, no montante de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais.

§ 1º. - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de adicional, sendo vedada a percepção cumulativa;

§ 2º. - A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo;

§ 3º. - A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

§ 4º. - Cabe a autoridade competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar o grau de insalubridade a que os servidores estão expostos, bem como quando de sua eliminação ou neutralização;

(Continua na próxima página)